

PROJETO DE LEI Nº /2025

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo a Festa da Cappitella, realizada no Município de Nova Venécia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo a Festa da Cappitella, realizada no Município de Nova Venécia, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

MARCELO SANTOS

CORONEL WELITON

RAQUEL LESSA

JANETE DE SÁ

ALEXANDRE XAMBINHO

MAZINHO DOS ANJOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Festa da Cappitella, realizada no município de Nova Venécia, como patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo.

Fundado por imigrantes italianos há mais de 60 (sessenta) anos, Nova Venécia preserva de forma marcante os costumes e tradições herdados da Itália. Nesse contexto, a Festa da Cappitella consolidou-se como uma das mais significativas expressões dessa herança cultural. O evento reúne diversas atividades, como o festival gastronômico, o Carrettino Della Cappitella, desfile cultural com carros alegóricos de famílias locais que distribuem comidas e bebidas pelas avenidas; o Barchettino, que consiste em um desfile de barcos decorados no rio Cricaré; além do tradicional tombo da polenta, da eleição da rainha e princesas, de apresentações culturais e musicais, e da Serenata Veneziana, um cortejo pelas ruas com coral e concertina, acompanhado da distribuição de polenta, queijo e linguiça ao público.

Criada em 2017 pela Associação da Festa da Cappitella (Afecapi), a celebração surgiu da união de dois pratos típicos da culinária italiana, o cappelletti e a tagliatella, originando o nome “Cappitella”. Desde então, a festa tem como propósito central resgatar e valorizar a cultura italiana, enaltecer a gastronomia local e fomentar a geração de renda, consolidando-se como uma das principais manifestações culturais de Nova Venécia.

Diante de sua relevância para a preservação das tradições imigratórias e para o fortalecimento do turismo e da identidade cultural capixaba, solicitamos o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360030003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Mazinho dos Anjos** em 01/09/2025 14:10

Checksum: **7F47D5574E20247592B19901EAF2EC23BE827B1625134FDA9C1EF33D795F6A7C**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Santos** em 01/09/2025 14:20

Checksum: **2E9F93FD58C232EFBCD99F6DB8211714DD53B99A7FBB4DC3D9235A7DFA2FFAA2**



Processo: 19118/2025 - PL 598/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 1 de setembro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, MAZINHO DOS ANJOS - Matrícula



Processo: 19118/2025 - PL 598/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 1 de setembro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

